



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 444/2009 de 03 de Março de 2009

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 869

www.pendencias.rn.gov.br

Terça-feira, 1º de abril de 2025

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTE SENHORA PREFEITA LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

PODER EXECUTIVO

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ – Prefeita Municipal
GILBERTO DE OLIVEIRA FONSECA – Vice-Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO
Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino - Presidente Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos - Vice-Presidente Joseny de Oliveira Ramos Queiroz - 1ª Secretária Marones Manoel dos Santos - 2º Secretário Alexandre Pereira de Araújo Montenegro Fernando Antônio Bezerra de Medeiros Júnior Janilson Olegário de Melo José Adailton Barbosa de Souza Welliedna de Figueiredo Pereira	Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto Juiz de Direito da Comarca de Pendências/RN
MINISTÉRIO PÚBLICO	Dr. Edgard Jurema de Medeiros Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 829/2025, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no âmbito do Município de Pendências, visando conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA e garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e alterações produzidas pela Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nos seguintes incisos:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 1º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, de acordo com o art. 1º, §2º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus equipamentos e serviços de saúde.

Parágrafo Único: À Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela expedição da CIPTEA, compete:

I - Administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 869

www.pendencias.rn.gov.br

Terça-feira, 1º de abril de 2025

II - Expedir no Município de Pendências a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com TEA em âmbito municipal;

III - Controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

Art. 4º A CIPTEA será expedida nos moldes da Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador;

IV - Identificação da Unidade da Federação, órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 5º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo Único: Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º A CIPTEA será expedida no Município de Pendências, sem qualquer ônus ao requerente.

§1º Somente as pessoas com TEA, comprovadamente residentes e domiciliadas no Município de Pendências há pelo menos 6 (seis) meses, poderão requerer a CIPTEA.

§2º Para fins de comprovação de residência e domicílio, o requerente deverá apresentar comprovante de conta de água ou luz atualizado e Carteira de Saúde do Município.

Art. 7º Os casos omissos a esta Lei poderão ser regulamentados pelo Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pendências/RN, 1º de abril de 2025.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

Prefeita Municipal